



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

### LEI Nº 1.482, DE 09 DE MAIO DE 2019

***“Estabelece a instalação de grades em agências bancárias e similares”.***

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Ficam os estabelecimentos financeiros e instituições congêneres localizadas no município de Santana da Vargem e que possuam caixas eletrônicos obrigados a instalarem grades de ferro nas fachadas externas e em acessos externos, no nível térreo.

**Parágrafo único.** As grades de ferro a serem instaladas nos moldes do caput deverão permitir ampla visão do interior às áreas de localização dos caixas eletrônicos.

**Art. 2º** As instituições congêneres referidas no artigo 1º compreendem bancos oficiais e/ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários e/ou sub-agências, agências dos correios que funcionem como banco postal.

**Art.3º** Os estabelecimentos financeiros situados no município deverão se adequar as exigências desta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação.

**Art.4º** Os estabelecimentos financeiros que infringirem o disposto nesta lei, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização em até 10 (dez) dias úteis;

II – Multa: após a aplicação da advertência se a inércia persistir, será aplicada multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III – Interdição: se após 30 (trinta) dias da aplicação da multa persistir a infração o município procederá a interdição do estabelecimento e terá seu alvará de localização e funcionamento cancelado, podendo voltar a funcionar somente quando adequar-se a presente lei e quitar todas as multas com o município.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 09 de maio de 2019.

**RENATO TEODORO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**